



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº 287/2019 CAMARA ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 287/2019 –Vereador ELISSANDRO BESSA. que “Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.”

PARECER

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, podemos destacar que a PL vem criar obrigações diretas ao município.

Desta forma o projeto está em desacordo a legislação local como podemos ver no Art. 59 da LOMAN

LOMAN - Art. 59. “Compete privativamente, ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município”.

Ainda, o projeto do nobre vereador coloca o prazo para lei entrar em vigor, como o dia seguinte da sua publicação sem que haja a devida previsão orçamentária para tal realização, que desta forma é considerado um entrave para seu prosseguimento, pois a LOMAM prevê:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

287/2019

CÂMARA
ISO 9001

FLS Nº

ASSINATURA

Art. 148 " São vedados:

I – o início de programas ou projetos não
incluídos no orçamento anual;

Portanto, havendo vício de iniciativa de no Projeto de Lei em tela, sou
DESFAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 28 de fevereiro de 2020.

Fred Mota
Vereador Fred Mota
Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer contrário
por totalidade
dos presentes
em 04 / 03 / 2020
obs _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIREÇÃO DE ARQUIVOS E COMISSÃO

RECEBIDO